

**PETIÇÃO N.º 354 XIII (2.ª)**

**ASSUNTO:** «*Solicitam a celebração de convenção para a prestação de cuidados de saúde com os Hospitais Senhor do Bonfim*»

**Entrada na AR:** 10 de julho de 2017

**Nº de assinaturas:** 4462

**1º Peticionário:** Maria Helena Correia dos Santos Pereira

## Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 10 julho de 2017 e foi distribuída a esta Comissão no dia 14 de julho.

### I. A petição

A presente petição pública, subscrita por Maria Helena Correia dos Santos Pereira, foi assinada por 4462 cidadãos, em que *«Solicitam a celebração de convenção para a prestação de cuidados de saúde com os Hospitais Senhor do Bonfim (HSB)»*. Alegam os subscritores da petição que no pleno uso dos seus direitos constitucionais e legais, e tendo em conta a defesa dos seus direitos à saúde e focando a saúde de proximidade, *reclamam o cumprimento de promessas e de expectativas de Póvoa de Varzim e de Vila do Conde, da AICEP e dos ex-Primeiro-Ministro Passos Coelho e Ministro da Saúde Paulo de Macedo de que seriam celebradas Convenções integradas de acordo, com o procedimento previsto no art.º 8, do Dec. Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro.*

É referido que não entendem que os doentes continuem a ser deslocados para fora da sua área de residência quando existem na zona os HSB, embora privados, mas que estão dotados das melhores instalações do país, nomeadamente nas áreas de radiodiagnóstico e de análises clínicas. Os peticionários anexam um estudo promovido pela ARS Norte, de 2014, que refere a possibilidade de o Estado poupar cerca de 2 milhões de euros por ano celebrando convenções com os HSB. Juntam à Petição um conjunto de elementos que em seu entender reforçam as suas pretensões.

*Assim, reclamam dos órgãos de soberania, da Assembleia da República e do Governo, a celebração de Convenções integradas de acordo, com o procedimento previsto no art.º 8, do Dec. Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro.*

### II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o seu endereço eletrónico e telefónico e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

### III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4462 assinaturas, é obrigatória a audição da primeira peticionária, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que termina no dia 20 de novembro), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 9).

### IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado ao PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 19 de setembro de 2017

A Assessora da Comissão,

*(Rosa Nunes)*